



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

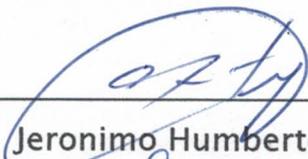
Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

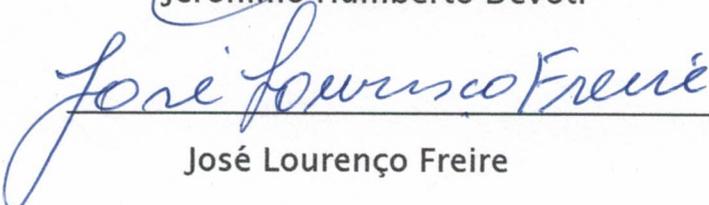
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março 2003.



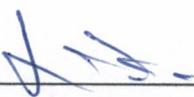
Presidente

Jeronimo Humberto Devoti



Secretário

José Lourenço Freire



Membro

Omar Silva da Costa



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/05/2003, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/042

Assunto: Encaminha Mensagem nº 5/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 5/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 5/2003

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com vistas à cobertura de despesas com profissional especializado para trabalhar com crianças portadoras de necessidades especiais.

A Constituição Federal estatui, em seu artigo 208, constituir dever do Estado com a Educação, entre outros, **“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”**.

O Município de Ituiutaba é pioneiro no atendimento a recomendação para que o estudante portador de necessidades especiais seja incluído nas escolas de alunos não portadores daquelas deficiências, a fim de ensinar a valorização humana. Para tanto, o Município formalizou convênio com a APAE, com vistas a que deixem de existir escolas especiais. Todas as escolas deverão estar organizadas, com instrumentos próprios, professores treinados, para receber os alunos especiais.

Os recursos do projeto se inserem dentro desse amplo programa de inclusão, em que todas as unidades de ensino, inclusive a APAE, serão denominadas apenas “escolas”, recebendo estudantes sem qualquer distinção, a fim de que os alunos com necessidades especiais não se imaginem, nem se sintam, excluídos.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências*leves**em/25/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para cobertura de despesas com profissional especializado em trabalhar com crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente e os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 25/02/03

Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

10/03/2003

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 25/02/03

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
unanimidade.

10/03/03

PRESIDENTE